



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 053/2021

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

"Contrato de prestação de serviços médicos em exames de ultrassonografia que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a empresa DMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, CNPJ 11.284.701/0001-16**, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **DMS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.898.058/0001-98**, situada na Alameda das Flores, qd. 11C, lt. 20, C-1, Jardim Mônaco, C. Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-690, representada pelo seu Sócio o Sr. DOWGLAS MARQUES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4.846.332 2ª via SPTC/GO, CPF MF 872.213.301-15; residente e domiciliado na Alameda das Flores, qd. 11C, lt. 20, C-1, Jardim Mônaco, C. Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-690, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos em exames de Ultrassonografia no Hospital Municipal, que serão determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços médicos em exames de Ultrassonografia, deverá ser prestada em regime de plantões ou não.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/02/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais)**, divididos em onze (11) parcelas de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais) mensais; por exames de Ultrassonografia ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

bancaria previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos, e diversos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza a prestar todos os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

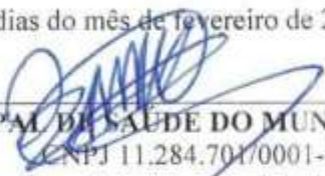
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

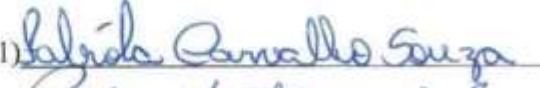
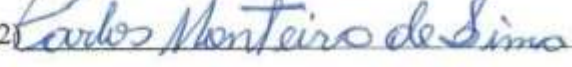
Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284.701/0001-16
Secretário Municipal de Saúde
Valdivino Torquato Alves
CPF: 791.048.781-91

DMS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob o n. 26.898.058/0001-98
DOWGLAS MARQUES DE SANTANA
Rg nº 4.846.332 2ª via SPTC/GO
CPF MF 872.213.301-15

1)  CPF. 043158 79153
2)  CPF. 527.057.902-99